

PROCOLO : 13.837-1/2011
INTERESSADO : Câmara Municipal de Arenópolis
ASSUNTO : Contas anuais de gestão do exercício de 2011- Recurso Ordinário
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

Senhor Conselheiro,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ednilson Martins Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Arenópolis no exercício de 2011, contra decisão do Acórdão nº 193/2012, que julgou regulares as contas anuais de gestão 2011 e aplicou multas ao recorrente.

O recorrente requer a reforma do Acórdão nº 193/2012, para que sejam desconsideradas as multas que lhe foram impostas.

A informação técnica desta SECEX (fls. 272 a 275/TC) concluiu que os argumentos apresentados pelo recorrente procedem parcialmente, razão por que o Recurso Ordinário deve ser conhecido e provido em parte, excluindo-se do Acórdão nº 193/2012 a condenação do Recorrente em relação ao recolhimento da multa de 11 UPFs referente a não designação de servidor para exercer a função de fiscal dos contratos no exercício de 2011, mantendo-se, no entanto, a multa equivalente a 11 UPFs/MT pelo não provimento do cargo de Contador por meio de concurso público.

Dessa forma, ratifico o relatório técnico, opino pelo provimento parcial do Recurso Ordinário e encaminho o processo para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria/TCE/MT, Cuiabá, 28/11/2012.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 276

Rub. _____

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo